

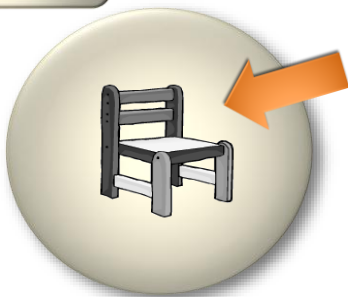


Lei 8.112/90

VACÂNCIA

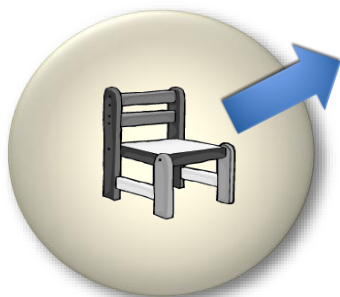


Forma de
PROVIMENTO





Forma de
VACÂNCIA



Forma de Inscrição ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - AScensão**
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento

Forma de Inscrição ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- ~~IV - AScensão~~
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento

Forma de Inscrição ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- ~~IV - AScensão~~
- V - TRAnsferência**
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento

Forma de **vacância** ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 33. A **vacância** do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- ~~IV - Ascensão~~
- ~~V - TRAnsfereência~~
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento

Forma de **vacância** ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 33. A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - **promoção**;
- VI - **readaptação**;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento

Forma de **provimento** ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Lei 8.112/90

Art. 8º São formas de **PROVIMENTO** de cargo público:

- I - nomeação;
- II - **promoção**;
- V - **readaptação**;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

Art. 33. A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
VI - readaptação;
VII - aposentadoria;
VIII - posse em outro cargo inacumulável;
IX - falecimento

Art. 8º São formas de **PROVIMENTO** de cargo público:
I - nomeação;
II - promoção;
V - readaptação;
VI - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração;
IX - recondução.

